

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL SINPOSPETRO-DF

CNPJ: 08.805.773/0001-57

QR 03 Conjunto F Casa 49 Candangolândia -Brasília DF - CEP 71.725-306 Tele: (61)3321-9404 / (61)3024-4670 e-mail: sinpospetrodf@yahoo.com.br Site: www.sinpospetrodf.org.br

Ofício Circular nº 518 de 26 de Março de 2020.

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Proprietário (a) da Empresa

O SINPOSPETRO-DF, por seu presidente abaixo assinado, vem informar que dia 26 foi assinado um novo Termo Aditivo do Acordo Coletivo entre o Sinpospetro-DF e o Sindicombustíveis/DF.

Nesse acordo ficaram estipulados os novos horários de funcionamento dos postos de Combustíveis do Distrito Federal que serão de **segunda a sábado e das 06:30hs às 20:30hs**.

Confiram a Clausula na integra:

"CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

Na vigência do presente termo aditivo, a Cláusula sexta do Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrado sob o processo nº 19964.103540/2020-36 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

a) Os postos de combustíveis, a partir do dia 27/03/2020 não poderão funcionar no seguinte horário: das 20hs30min às 6hs30min do dia posterior, de segunda à sábado, devendo também permanecer sem funcionamento aos domingos e feriados, conforme resolução da ANP nº 812 de 23/03/2020

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia e para cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento desta CLÁUSULA, que será revertida ao trabalhador;

Ao Final da validade deste termo ou em caso de antecipação do término do estado de emergência de calamidade pública, o horário normal deverá ser reestabelecido. Este aditivo entra em vigor em 27/03/2020..''

Diante do acima exposto, visando o bem estar, a saúde do trabalhador e de suas famílias e tentando minimizar o impacto econômico causado pela covid-19, informamos que os postos só poderão funcionar de 06:30hs às 20:30hs de segunda a sábado, não podendo funcionar nos domingos e feriados de acordo com as regras mínimas estabelecidas pela resolução da ANP Nº 812 DE 23/03/2020.

As empresas que não seguirem o Acordo Coletivo e decidirem expor a vida dos trabalhadores, suas famílias e da população de modo geral, serão penalizadas com multa de R\$ 2.000,00, por dia e por cada trabalhador prejudicado <u>em favor do próprio trabalhador</u>, pelo não cumprimento dos horários previstos na clausula quarta do termo aditivo.

No aguardo das providências de V.S.^a, antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente,

Carlos Alves dos Santos

-Presidente-